



IMPUGNAÇÃO – EDITAL CONCORRÊNCIA RP 009/2021

IMPUGNANTE: EMPRESA ADEQUA MÓVEIS EIRELI

IMPUGNADO: COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÕES DO Sesi/SENAI-MA.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário Básico.

Processo Adm. nº. 730821

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, referente a CONCORRÊNCIA RP Nº. 009/2021, DECIDO de acordo com o conteúdo apresentado no parecer, no sentido do acatamento parcial da Impugnação, e conseqüente alteração do edital no que tange à certificação exigida para os itens 57 e 79.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2021


Diogo Diniz/Lima
Superintendente do Sesi - MA



PARECER COJUR Nº. 591/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 730821

IMPUGNANTE: EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

IMPUGNADO: EDITAL CONCORRÊNCIA RP Nº. 009/2021 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi-DR/MA.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário Básico em Geral.

Trata-se da análise da Impugnação interposta pela Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41, que contesta acerca dos seguintes pontos conforme abaixo delineado.

A Impugnante enfatiza que empreendida a análise do referido Edital Concorrência RP 009/2021, esta se deparou com obscuridade capaz de macular todo o processo, podendo haver lesão ao erário, caso este permaneça nos termos atuais, conforme abaixo podemos expor:

O edital solicita, Laudo de Enasio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, demonstrando a aderência da tinta de acordo com a NBR 11003 e Apresentação de Laudo/Ensaio de tinta aplicada à estrutura metálica, emitido por laboratório, quanto a medida da espessura do comando de tinta em substrato de base ferrosa com no mínimo com no mínimo 240 microns de espessura, de acordo com a NBR 10443.

No descritivo dos itens 57 – Lousa Modular e 79 – Lousa Móvel, exige-se uma série de certificações como NBR/ISSO/ABNT. Sendo que os certificados solicitados não encontram amparo no caso de alguns objetos, como às Lousas apontadas.

Como a maioria das empresas não fabricam os itens apontados, sendo responsáveis apenas por sua comercialização, a exigência da forma em que se apresenta restringe o caráter competitivo do certame.

Desta forma, para os itens 57 e 79 necessário se faz as dispensas de certificações, como NBR/ISSO/ABNT, visando não prejuízo, em razão dos princípios da igualdade entre os licitantes, conhecido como princípio da isonomia, conduzindo a licitação de forma impessoal.

1

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

Sesi

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



Por fim, requer que as licitantes vencedoras dos itens 57 - Lousa Modular e 79 - Lousa Móvel estão dispensados da apresentação das certificações NBR/ISSO/ABNT, visto que não possuem tal exigência perante aos órgãos certificadores.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Encaminhado processo para área técnica, esta assim se manifestou:



São Luís - MA, 14 de setembro de 2021.

À
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

REF. "RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - EDITAL N° 009/2021 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO BÁSICO EM GERAL - SESI.

Diante da solicitação de impugnação do referido Edital perpetrado pela licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** e em atendimento a solicitação de V.Sa., procedemos nessa data a análise destes, oportunidade em que a COENG manifesta posição, conforme descrevemos abaixo:

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME ACERCA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTIDAS NA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** solicita a impugnação ao item 5.2, alíneas "r" e "s" no que concerne à apresentar Laudo de Ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, demonstrando a aderência da tinta de acordo com NBR 11003" e "apresentar Laudo/ensaio de tinta aplicada à estrutura metálica, emitido por laboratório, quanto a medida da espessura da camada de tinta em substrato de base ferrosa com no mínimo 240 microns de espessura, de acordo com a NBR 10443", respectivamente. Além de questionar a exigência de diversas certificações para os itens 57. Lousa Modular e 79. Lousa Móvel.

1. Razões fáticas:

1.1 A licitante alega que tais certificações, por tratarem, em sua maioria, de aspectos específicos dos componentes, não encontram amparo no caso de alguns objetos, à exemplo de lousas. Coloca ainda a requerente que a maioria das licitantes não fabricam os itens em lide e sim apenas são responsáveis pela sua comercialização de

SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 1º Andar
Edifício Casa da Indústria - Cohama
55060-645 São Luís/MA
Telefone (98) 212-1800/1822
Telefax (98) 212-1832

FIEMA
Federação
das Indústrias
do Estado do
Maranhão

SENAI
Serviço
Nacional
de
Aprendizagem
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

2

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco - Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



modo que não tem acesso ao tratamento dos seus componentes e que a exigência em questão apenas restringe a participação dos licitantes no certame.

Resposta COENG:

Do parecer, face ao requerido somos de parecer que para os itens em questão sejam mantidos como exigências o que segue:

- 1) Forma e cor dos módulos;
- 2) Composição dos módulos;
- 3) Dimensões;
- 4) Certificado / declaração de garantia contra defeitos de fabricação (5 anos).

Dessa forma entendemos que objetivando oportunizar a todos os proponentes licitantes a competitividade do certame e a luz do princípio constitucional da isonomia, se faz mister que procedamos a correção naquilo em que não estejam conformes as exigências constantes do item 5. Proposta de Preço, subitem 5.2 do Edital e o Anexo II - que descreve as especificações dos itens, assim como as exigências diversas de normas e preceitos a serem cumpridos nos termos do Edital em lide.

É o parecer,

SESI
Serviço Social
da indústria

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 1º Andar
Edifício Casa da Indústria - Cohama
65060-645 São Luís/MA
Telefona (98) 212-1800/1822
Telefax (98) 212-1832

FIEMA
Federação
das Indústrias
do Estado do
Maranhão

SENAI
Serviço
Nacional
de
Aprendizagem
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo L.

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



DA ANÁLISE FINAL

Da tempestividade da Impugnação. A presente apresenta-se tempestiva, uma vez cumprido o prazo previsto em edital.

É através do procedimento licitatório que a entidade que licita objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e ou execução de serviços, denominado objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final do procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecerá o vínculo negocial entre os interessados em contratar, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que exige apresentação de especificação clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo da entidade contratante, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Cabe aqui enfatizar que essa Coordenadoria Jurídica, assessora as matérias legais, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes das entidades, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa, contábil e/ou financeira, servindo-se muitas vezes dos profissionais técnicos das áreas das entidades, para sim amparar o seu entendimento, como feito acima.

Portanto, a Coordenadoria de Engenharia – COENG, em sua análise técnica esclareceu que para os itens: forma e cor dos módulos, composição dos módulos, dimensões, certificado/declaração de garantia contra defeitos de fabricação (5 anos), serão mantidas as exigências previstas em edital.

No tocante à exigência de certificações para os Itens 57 e 79, não procede a exigência para a certificação – NBR/ISSO, portanto há de ser excluída do presente instrumento convocatório

Por todo exposto, considerando que não há mérito legal a ser analisado por esta Coordenadoria Jurídica, mas sim se as respostas forma fundamentadas, tratando-se simplesmente de alegações técnicas e portanto de condições aceitabilidade ou não do pleito, entendemos pela possibilidade de

4

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br




atendimento parcial das alegações da empresa impugnante, e alteração do instrumento convocatório, no que diz respeito às certificações para os itens 57 e 79.

Salvo melhor juízo.

Encaminhamos parecer para análise e decisão.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2021.


Cláudia B. Fernandes
Coordenadoria Jurídica
Superintendência Corporativa